



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 28/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0010505/2022-66

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43116238 | | | | | |
|---|--|--------------------------|----------------------------|--|--|
| PA COPAM Nº: 837/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | | |
| EMPREENDEDOR: | JOAO CLOVIS SCHEER | CPF: | 357.869.650-15 | | |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Cocais, lugar denominado "Fazenda Agropecuária Triângulo" - Matrícula 5.706 | | | | |
| MUNICÍPIO: | IRÁI DE MINAS - MG | ZONA: | Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000): | LAT/Y: 18°59'22" | LONG/X: 47°24'32" | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | | |
| 1. Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | | |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | 1 | 1 | | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP | 1 | | |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Jeovane Íris Ribeiro (Engenheiro Ambiental)

CREA 00207648-D

ART 20210802502



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/03/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43116495** e o código CRC **63442344**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010505/2022-66

SEI nº 43116495



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43116238

O empreendimento Fazenda Cocais, lugar denominado “Fazenda Agropecuária Triângulo” matrícula 5.706 com 91,375 ha de área total atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Iraí de Minas/MG. Através do processo 837/2022, formalizado em 21/02/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendimento está localizado na zona de abrangência da DAC nº 009/2005 – portaria IGAM nº 3.229/2019, na Bacia Federal do Rio Paranaíba - Bacia do Alto Rio Paranaíba – PN1, Rio Bagagem e possui captação superficial, incidindo portanto, o critério locacional de captação de recurso hídrico em área de conflito. Foi apresentado um estudo para análise da interferência do empreendimento na gestão dos recursos hídricos, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Jeovane Iris Ribeiro, CREA-MG 207.648/D.

O ponto de captação do empreendimento é o B.01.2, referente a uma captação superficial em barramento para irrigação de uma área de 77 ha, via 3 pivôs centrais e gotejamento. Foi apresentada no estudo a área de drenagem onde tal ponto se localiza e à jusante dele existem outras 10 captações outorgadas que podem ser impactados pela captação B.01.2.

Para gestão da conformidade das captações com a portaria de outorga, a região conta com a Associação dos Usuários de Água do Rio Bagagem e seus Afluentes - ASSOBAG, a qual a faz a gestão do uso do recurso. As medições são realizadas por hidrômetro e horímetro e as planilhas de consumo de água são repassadas para a associação que se encarrega da avaliação dos dados fornecidos e mensuração dos limites para a tomada de decisão sobre a implantação ou não de medidas restritivas do uso da água nos pontos de captação de água.

A portaria de outorga coletiva 3.229/2019 determina os pontos, a quantidade e o tempo de captação em cada um deles, além de determinar a vazão residual a ser respeitada para os pontos de monitoramento. Dessa forma, é realizada a gestão dos recursos hídricos na DAC nº 009/2005, o que permite o acesso aos recursos hídricos de todos os usuários que se localizam nela.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de horticultura com o cultivo de batata e cebola em área de 48,5053 hectares irrigada por pivô central e culturas anuais em uma área de 88,2313 hectares, com cultivo de soja, milho, feijão e café.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, sendo sistema convencional para café e horticultura e café e plantio direto para as demais. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção



de acidez com calcário e adubação. São aplicados fungicidas, herbicidas, inseticidas e fertilizantes foliares conforme recomendação agronômica.

O empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 2 famílias residentes.

O uso de água tem como finalidade principal a irrigação e consumo humano. É proveniente de duas captações sendo uma captação superficial no Córrego Paiol, conforme Portaria de Outorga Coletiva nº 03229/2019 de 18/12/2019 (processos 02823/2018 e 02824/2018) identificada como B.01.2, válida por 10 anos a partir de 11/08/2020, e uma captação subterrânea conforme portaria nº 1902742/2021 (processo 12623/2021), válida por 10 anos a partir de 18/12/2019. A outra captação é referente a um poço tubular portaria nº 1905191/2020 (processo 21047/2019), válida por 10 anos a partir de 22/07/2020.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes oleosos (água contaminada com óleo na lavagem de máquinas e óleo lubrificante usado), resíduos sólidos domésticos (plásticos, papel, orgânico), resíduos sólidos contaminados com óleo (lodo da caixa SAO) e das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos). Vale ressaltar que não há armazenamento de defensivos agrícolas na propriedade, sendo eles consumidos conforme demanda.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica e sumidouro instalado nas residências. A água contaminada com óleo proveniente do lavador é tratada em caixa separadora de água e óleo e o lodo destinado para empresa especializada a ser contratada. Cabe informar que o ponto de abastecimento não possui cobertura metálica e bacia de contenção, portanto será condicionada a sua comprovação de instalação.

Quanto aos resíduos sólidos, a parte reciclável (papel, plástico, vidro) é dada para reciclagem. Os resíduos orgânicos servem como adubo orgânico e os demais resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal de Iraí de Minas. Embalagens vazias de defensivos são armazenadas temporariamente em depósito de embalagens vazias e destinados para a COPAMIL.

O empreendimento possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3131604-C4CC.EED3.9CE7.4E49.AF77.C2C5.8652.E772, com reserva legal declarada de 0,00 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel.

A reserva legal do empreendimento está regularizada conforme averbação AV-4-15.679 na matrícula 15.679 referente à área de 18,275 hectares em regime de compensação na Fazenda Fazenda Santa Rosa de Baixo de propriedade do empreendedor, não inferior aos 20% exigidos pela legislação. Foi apresentado o CAR da referida propriedade MG-3119302-59DD.5A46.668C.481B.A100.E7DA.1D58.D106



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Cocais, lugar denominado Fazenda Agropecuária Triângulo - matrícula 5.706” para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Iraí de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cocais, lugar denominado “Fazenda Agropecuária Triângulo” matrícula 5.706

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar através de relatório técnico fotográfico a adequação da pista de abastecimento, dotado de todas as estruturas de controle ambiental determinadas pela legislação pertinente. | 120 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cocais, lugar denominado “Fazenda Agropecuária Triângulo” matrícula 5.706

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADORA | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazena |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.